



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 164/2025

Em 14 de julho de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa atualizar e adequar a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, que institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara – GCMA, promovendo importantes modificações estruturais, procedimentais e normativas, em consonância com as necessidades operacionais da instituição, os princípios da administração pública e os entendimentos consolidados nos tribunais superiores.

A proposta de alteração normativa decorre de estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, com participação do Comando da GCM e da Corregedoria, e tem por finalidade assegurar maior eficiência, racionalidade, segurança jurídica e modernização na gestão da Guarda Civil Municipal.

A seguir, detalham-se os fundamentos de cada uma das alterações propostas:

1. Artigo 5º – Estrutura hierárquica e adequação ao novo organograma

Propõe-se a atualização da estrutura organizacional da GCMA, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 11.451/2025, que reorganiza as funções de confiança da administração direta. As alterações formalizam, no texto da Lei Orgânica da GCM, os seguintes cargos de confiança: Comandante Geral, Subcomandante, Corregedor e Inspetor, todos atribuídos exclusivamente a servidores efetivos da carreira, respeitando o princípio do mérito e a vinculação funcional.

Além disso, almeja-se garantir maior clareza normativa ao estabelecer, expressamente, que a GCMA integra a estrutura da Secretaria de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, conferindo coerência com a estrutura administrativa atual.

2. Artigo 6º, §1º, inciso IV – Limitação etária para ingresso no cargo

A alteração do inciso IV do §1º do artigo 6º tem por objetivo fixar a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos para o ingresso no cargo de Guarda



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Civil Municipal, medida que se fundamenta na natureza peculiar da função e no reconhecimento jurídico da possibilidade de imposição de limite etário para carreiras integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Trata-se de exigência justificada pelas intensas demandas físicas, psicológicas e operacionais do cargo, cujas atribuições incluem patrulhamento preventivo, uso progressivo da força, resposta imediata a situações de risco e atuação em grandes eventos. Tais atividades demandam plena capacidade psicofísica, elevado vigor físico e preparo funcional contínuo, compatível com a faixa etária estabelecida no projeto.

A imposição do limite etário está amparada pelo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do Tema 646, fixou a seguinte tese:

“O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.”

Mais especificamente, o STF reconheceu que é razoável a fixação de idade máxima para ingresso em cargos da segurança pública, quando o critério estiver previsto em lei e vinculado a exigências funcionais objetivas, o que se aplica integralmente à presente hipótese.

O cargo de Guarda Civil Municipal, embora integrante da administração pública municipal, exerce funções típicas de segurança pública, conforme previsto no artigo 144, §8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). As atividades da GCMA, o atendimento de ocorrências, a defesa da população e o patrulhamento ostensivo, exigem condições físicas e reflexos compatíveis com a agilidade e resistência normalmente encontradas em indivíduos mais jovens, razão pela qual o limite de 30 anos é objetivo, proporcional e juridicamente adequado.

Além disso, a fixação de um limite máximo de idade para ingresso na carreira também contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos humanos da instituição, na medida em que permite à Administração Pública planejar de forma estratégica a renovação e a substituição gradual do efetivo, assegurando transições funcionais mais estáveis e criteriosas. Ademais, possibilita que o servidor ingressante tenha maior tempo de permanência na corporação e de atuação continuada junto à comunidade, o que favorece o fortalecimento dos vínculos com os cidadãos e a construção de relações de confiança — aspectos essenciais para o desempenho de uma segurança pública de proximidade, preventiva e humanizada.

Assim, o critério etário ora proposto não se limita à busca de vigor físico e aptidão técnica, mas também contribui para a formação de uma base etária equilibrada dentro da corporação, o que viabiliza o planejamento operacional de longo prazo, garantindo a continuidade, a coesão institucional e a qualidade dos serviços prestados à população.

Desta forma, o limite etário ora proposto não apenas se coaduna com os precedentes do Supremo Tribunal Federal, como atende a uma necessidade concreta de padronização e eficácia no desempenho das funções da Guarda Civil Municipal de Araraquara,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contribuindo para a construção de um corpo funcional compatível com as exigências operacionais da corporação.

3. Artigo 7º-A – Revogação do “pré-curso” anterior à admissão

Propõe-se a revogação do art. 7º-A e dos dispositivos relacionados à etapa preliminar de curso de formação anterior à contratação, instituída pela Lei nº 9.789/2019. Essa medida tem por objetivo eliminar uma barreira de ingresso que, na prática, tem se mostrado excludente, especialmente para candidatos que já se encontram empregados ou que residem fora do município.

A experiência mostrou que o cumprimento dessa etapa prévia gera prejuízos financeiros e sociais significativos, incluindo desemprego e desistência de candidatos qualificados. Afinal, como os aprovados já realizam curso de formação de mais de 450 horas após a contratação, esta etapa pré-admissional mostra-se redundante e desnecessária, justificando plenamente sua revogação.

4. Artigo 7º, inciso IV – Investigação social exclusiva da GCMA

A redação do inciso IV do art. 7º foi ajustada para deixar claro que a investigação social será promovida exclusivamente pela Guarda Civil Municipal de Araraquara, reforçando o controle institucional próprio e a responsabilidade da GCMA no processo de admissão, garantindo maior alinhamento com os critérios internos e peculiaridades locais.

5. Artigo 14-A e revogação dos artigos 14 a 21 – Regulamentação do fardamento, equipamentos e apresentação pessoal por portaria

Propõe-se a revogação integral dos artigos 14 a 21, os quais continham minuciosa regulamentação sobre uniformes, equipamentos e apresentação pessoal, com elevado grau de detalhamento estético e material. Tal rigidez legal dificulta a adaptação a mudanças tecnológicas, operacionais e culturais.

Para garantir agilidade administrativa, atualização contínua e racionalização normativa, tais matérias passam a ser tratadas por portaria do Secretário de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme autoriza o novo artigo 14-A. A medida segue os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa, e está alinhada com a descentralização decisória para setores mais próximos da realidade operacional da GCMA.

6. Artigo 22 – Regulamentação da progressão funcional por Plano de Carreiras específico

A nova redação do art. 22 estabelece que a carreira e as promoções dos Guardas Cíveis Municipais serão regidas por Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio da GCMA. A medida visa conferir identidade funcional à carreira, garantindo progressão em todos os níveis, conforme prevê o art. 10 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Enquanto não houver plano próprio aprovado, aplicar-se-á subsidiariamente o plano vigente da Prefeitura Municipal, resguardando a continuidade da gestão de pessoas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

7. Artigo 36, inciso I, e novo artigo 36-A – Corregedoria com regulação própria e mandato

O inciso I do artigo 36 é ajustado para prever que a Corregedoria da Guarda Civil terá regulamento próprio, assegurando maior autonomia e funcionalidade ao controle interno.

Adicionalmente, o projeto cria o art. 36-A, que estabelece mandato de 5 anos para o Corregedor da GCMA, a ser obrigatoriamente escolhido entre servidores da carreira com mais de 10 anos de efetivo exercício. Essa alteração visa assegurar estabilidade institucional, independência funcional e continuidade na atuação correcional, conforme boas práticas recomendadas para órgãos de controle.

Enfim, as alterações propostas refletem o compromisso do Município de Araraquara com a modernização das estruturas de segurança pública, valorização da carreira dos guardas civis municipais, e adequação da legislação local aos parâmetros constitucionais e federais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 9.223/2018 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta da seguinte forma:

I – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025.

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025

III – Subcomandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025.

IV – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025.

Art. 6º

§1º

IV – possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) anos;

Art. 7º

IV – investigação social promovida exclusivamente pela Guarda Civil Municipal de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14-A. A padronização sobre o uniforme (fardamento), equipamentos, asseio e apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara – GCMA, assim como suas diversas possibilidades de utilização em conformidade com o local de desempenho das atividades de trabalho dos guardas civis municipais, será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Civis Municipais serão regulamentadas por Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos próprio, garantindo-se progressão funcional em todos os níveis da carreira.

Parágrafo único. Até que seja instituído o Plano próprio mencionado no caput deste artigo, aplica-se o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 36.

I – controle interno, exercido pela Corregedoria da Guarda, com descrição sumária de funções constante da Lei 11.451/2025 e regulamento próprio;

Art. 36-A. A função de confiança de Corregedor da Guarda terá mandato de 5 (cinco) anos, e será ocupada por integrante da carreira com mais de 10 anos de exercício.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018:

I – o art. 7ºA e seus respectivos parágrafos;

II – o artigo 14 e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos;

III – o artigo 15 e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos;

IV – o artigo 16 e seu respectivo parágrafo;

V – o artigo 17 e seus respectivos parágrafos;

VI – o artigo 18;

VII – o artigo 19;

VIII – o artigo 20 e seu respectivo parágrafo; e

IX – o artigo 21 e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F39B-7065-B88B-C767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/07/2025 19:26:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F39B-7065-B88B-C767>